

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÃO - DPF/SMPG
INFORMAÇÃO

Objeto: Seleção e contratação de consultoria para elaboração de Proposta Museológica e Estudo Preliminar de Gestão para um Complexo Cultural e Urbano Integrado, composto pelo Centro de Cultura Negra e Requalificação Urbana do Largo Zumbi dos Palmares - Seleção Baseada em Qualidade e Custo (SBQC) nº 004/2026.

Assunto: Respostas aos pedidos de esclarecimentos

Questão 01: Considerando a composição de um consórcio formado por três organizações, gostaríamos de esclarecer se a organização líder do consórcio - especialmente aquela responsável pela posição de Coordenação Geral - necessariamente deverá comprovar os 7 (sete) anos de atividade/existência institucional previstos no edital, ou se tal comprovação poderá ser atendida por outra organização integrante do consórcio.

Resposta 01: Tal comprovação poderá ser atendida por qualquer uma das organizações integrantes do consórcio. É imprescindível que ao menos uma empresa do consórcio atenda e comprove o requisito: "tempo mínimo de atuação no mercado de 7 (sete) anos". Importante esclarecer que a simples existência jurídica do ente a partir de data pretérita não satisfaz a "atuação de mercado", que pressupõe a efetiva e comprovada execução de serviços ao longo de todo o período mínimo.

Questão 02: O documento menciona que as organizações interessadas deverão fornecer informações que demonstrem possuir as qualificações exigidas e experiência relevante para execução dos serviços, mencionando manifestação de interesse, currículos e portfólios. Gostaríamos de esclarecer exatamente quais documentos deverão compor a Manifestação de Interesse nesta etapa. Em especial, perguntamos se devem ser encaminhados apenas documentos institucionais e comprobatórios (currículos, portfólios, apresentação institucional etc.) ou se também é esperada alguma forma de proposta técnica/metodológica preliminar.

Resposta 02: Na fase de Manifestação de Interesse não é necessária qualquer forma de proposta técnica/metodológica preliminar. Devem ser encaminhados quaisquer documentos institucionais, a critério e conveniência das próprias empresas e/ou consórcios candidatos, que possam comprovar que possuem as qualificações exigidas e a experiência relevante para execução dos serviços.

Questão 03: Gostaríamos ainda de solicitar esclarecimentos acerca da elegibilidade de integrantes da equipe técnica nas seguintes condições: a) profissionais que eventualmente possam vir a tornar-se candidatos a cargos eletivos nas eleições de 2026; b) servidores públicos ocupantes de cargos de recrutamento amplo/comissionados vinculados à Administração Direta ou Indireta.

Resposta 03: Preliminarmente, é importante ressaltar que o critério pessoal-chave não é avaliado na fase de Manifestação de Interesse. Quanto à questão, o *Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial* assim dispõe, no parágrafo 3.22, alínea d:

O Banco poderá concordar, caso a caso, com a contratação de funcionários do governo e servidores públicos do país do Mutuário para prestar serviços de Consultoria nesse país, seja individualmente ou como membro de equipe de especialistas proposta por empresa de Consultoria, unicamente nas seguintes situações:

- i. os serviços prestados pelos funcionários do governo e servidores públicos do país do Mutuário são de natureza única e excepcional, ou sua participação é fundamental para a implementação do projeto;
- ii. sua contratação não implica conflito de interesses; e
- iii. sua contratação não contraria nenhuma lei, regulamento ou política do Mutuário.

Questão 04: Na Solicitação de Manifestação de Interesse SBQC nº 004/2026 (Regras Internacionais nº 009/2026) consta a obrigatoriedade de apresentar uma equipe chave com especificações mínimas de formação e experiência, por ex.: uma vaga que exige formação x e 6 anos de experiência y. Podemos contar com sucesso na análise de pontuação se tivermos um profissional com a formação exigida (x) e outro profissional com o tempo de experiência exigido (y)? Ou deve-se apresentar um único profissional para a vaga que atenda necessária e simultaneamente as duas exigências?

Resposta 04: Na fase de Manifestação de Interesse não é necessária a apresentação de currículos de profissionais para composição da equipe-chave indicada na "Seção 10. Recursos Humanos para Execução do Contrato do Termo de Referência. Esses elementos serão obrigatórios apenas na fase de Solicitação de Propostas (SDP) endereçada às empresas ou aos consórcios pré-selecionados e incluídos na Lista Curta. O Anexo XII. *Métodos de seleção do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial* assim dispõe, em seu parágrafo 7.1, alínea f:

Composição da lista curta: consiste na avaliação das manifestações de interesse com a finalidade de compor a lista curta. Incluem-se entre os critérios normalmente utilizados para compor a lista curta: principal área de atuação e número de anos nessa atividade, experiência relevante, capacidade técnica e estrutura gerencial da empresa. O critério pessoal-chave não é avaliado nesta fase.

O item 9 da Solicitação de Manifestação de Interesse SBQC 004/2026 assim dispõe: "As Manifestações de Interesse, **currículos** e portfólios deverão ser entregues...". Aqui, o termo "currículos" não deve ser interpretado como obrigação de apresentar os profissionais exigidos para composição da equipe-chave, e sim como um recurso admissível para que as empresas e/ou os consórcios demonstrem que possuem as qualificações e a experiência exigidos para executar os serviços.

Isso posto, durante a fase de avaliação das propostas técnicas, os profissionais que individualmente não cumprirem todos os requisitos mínimos exigidos para qualquer das vagas da equipe-chave não serão considerados.

Questão 05: O consórcio pode ser composto por empresas sem fins lucrativos juntamente com empresas com fins lucrativos?

Resposta 05: Não, o consórcio não poderá ser composto por empresas sem fins lucrativos juntamente com empresas com fins lucrativos. Não há, contudo, óbices para que empresas sem fins lucrativos figurem como consultores subcontratados.

Questão 06: A formação solicitada nas vagas, pode ser em qualquer nível, correto? Graduação, pós, doutorado e mestrado na área solicitada.

Resposta 06: De acordo com a seção "10. Recursos humanos para execução do contrato" do Termo de Referência, a exigência mínima de cada vaga da equipe-chave é formação, em sentido amplo, na(s) respectiva(s) área(s). Serão consideradas aptas indicações de profissionais cuja formação relevante na área exigida tenha ocorrido somente em nível de graduação e/ou pós-graduação *latu sensu* e/ou *stricto sensu*. Apenas durante a fase de avaliação das propostas técnicas, após consolidação da Lista Curta e Solicitação de Propostas (SDP), os currículos profissionais indicados serão avaliados qualitativamente quanto à relevância da sua experiência e suas qualificações.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Feron Santos Azevedo, Técnico Responsável**, em 09/06/2026, às 15:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39700159** e o código CRC **AE1B185D**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÃO - DPF/SMPG
INFORMAÇÃO

Objeto: Seleção e contratação de consultoria para elaboração de Proposta Museológica e Estudo Preliminar de Gestão para um Complexo Cultural e Urbano Integrado, composto pelo Centro de Cultura Negra e Requalificação Urbana do Largo Zumbi dos Palmares - Seleção Baseada em Qualidade e Custo (SBQC) nº 004/2026.

Assunto: Respostas aos pedidos de esclarecimentos

Questão 01: Gostaríamos de solicitar um esclarecimento adicional em relação à informação de não ser permitida a composição de consórcios entre organizações sem fins lucrativos e organizações com fins lucrativos, admitindo-se apenas a participação das primeiras na condição de consultoras subcontratadas. A consulta decorre do fato de que essa orientação nos causou certa surpresa, especialmente considerando a participação recorrente de instituições de pesquisa, fundações, organizações da sociedade civil e outras entidades sem fins lucrativos em projetos financiados por organismos multilaterais, inclusive em associação com empresas privadas em diferentes arranjos de execução.

Nesse sentido, gostaríamos de compreender melhor o fundamento normativo da restrição informada. Seria possível indicar se essa vedação decorre:

- de disposição específica desta contratação;
- de orientação jurídica da Administração Municipal;
- de requisito estabelecido pelo Banco Mundial; ou
- de outro instrumento normativo aplicável ao processo?

Nosso objetivo é apenas compreender adequadamente os limites de elegibilidade e as alternativas possíveis de estruturação institucional para participação nesta seleção.

Resposta 01: O Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial trata da natureza jurídica das empresas que podem compor a lista curta para serviços de consultoria no parágrafo 7.18:

Em geral, não são incluídos na mesma lista curta de empresas pré-selecionadas do setor privado:

a. Agências da ONU; ou

b. EPs ou instituições e organizações sem fins lucrativos (como ONGs e universidades), a menos que operem como as entidades com fins comerciais que preenchem os requisitos do Parágrafo 3.22 b.

A orientação da Comissão Especial de Licitações expressa na Resposta nº 5, seguindo a regra geral do Regulamento aqui transcrita, vedou a participação em consórcio de empresas privadas com entidades sem fins lucrativos, admitindo a possibilidade que pudessem figurar como consultores subcontratados. O entendimento, contudo, não restringe a participação das instituições e organizações sem fins lucrativos única e exclusivamente como subconsultoras, limitava-se a vedar sua associação em consórcio com empresas privadas. Às organizações e instituições sem fins lucrativos permanece a possibilidade de manifestar interesse de forma independente e/ou consorciadas com outras instituições e organizações da mesma natureza jurídica.

O pedido de esclarecimento, além disso, ressalta "a participação recorrente de instituições de pesquisa, fundações, organizações da sociedade civil e outras entidades sem fins lucrativos em projetos financiados por organismos multilaterais, inclusive em associação com empresas privadas em diferentes arranjos

de execução". Já o parágrafo 7.18 do Regulamento utiliza a expressão "em geral" anterior à vedação, o que permite inferir que situações excepcionais - distintas da regra geral - são possíveis.

As regras e procedimentos de aquisição a serem adotados a circunstâncias específicas devem seguir os Princípios Básicos para Aquisições: *value for money*, economicidade, integridade, adequação à finalidade, eficiência, transparência e equidade. O Princípio da adequação à finalidade preconiza a adaptação da abordagem e metodologia de aquisição para atender aos objetivos e resultados de desenvolvimento do Programa, levando em consideração o contexto, o risco, o valor e a complexidade da aquisição. O Princípio da equidade refere-se à igual oportunidade e tratamento dos candidatos/consultores, além da obrigatoriedade de mecanismos idôneos para tratar de esclarecimentos e/ou queixas em relação aos procedimentos de licitação/aquisição.

Considerando a extrema importância do objeto deste procedimento licitatório para o Município de Porto Alegre e o patrimônio imaterial de seu povo, bem como os Princípios de Aquisição do Regulamento do Banco Mundial explicitados, será feita consulta ao organismo financiador quanto à possibilidade de participação conjunta entre empresas do setor privado e instituições e organizações sem fins lucrativos.

O prazo para manifestações de interesse para este procedimento SBQC nº 004/2026, que se encerraria no dia 15 de junho de 2026, será suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos ou, antes, até nova notificação da Comissão Especial de Licitações após resposta do Banco Mundial à Unidade de Gestão do Programa sobre o tema.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Feron Santos Azevedo**, Técnico Responsável, em 12/06/2026, às 17:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39787501** e o código CRC **F2C98B13**.